



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº 109/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro de Baldim-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DENIS JOSÉ DE CASTRO**, CNPJ nº 13.075.659/0001-59, Rua Carolina Felix nº 320, Centro, Baldim – MG, CEP: 35.732-000, neste ato representado por Sr. *Heber Castro da Silveira*, C.I. M – 231.284, CPF nº 159.200.386-91, FONE 31.99616.5407, e-mail hebercs54@yahoo.com.br, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 010/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 006/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão compactador, com motorista, manutenção veicular e combustível para coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte na zona urbana e rural do município, conforme anexo I- Termo de referência do edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará o valor mensal estimado de R\$ 17.687,00 (dezesete mil seiscentos e oita e sete reais), estimando o valor total desde contrato em R\$ 159.183,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e três reais). Para efeito de medições o valor da hora é de R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 -. O pagamento será realizado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.6. O gasto com combustível corresponde a 20% (vinte por cento) do valor mensal dos serviços de coleta de lixo.

2.2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 - DA REPACTUAÇÃO

2.3.1 A contratada, visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, poderá mediante requerimento devidamente justificado e comprovando a variação dos custos, mediante memória de cálculo e planilhas, requerer a repactuação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta de preços

2.3.2 O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data de encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

2.3.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Prefeitura ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

2.3.4 Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

2.3.5 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do aditivo de prorrogação de prazo.

2.3.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação., desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da apresentação da proposta.

2.3.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

2.3.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

2.3.9 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela prefeitura para a comprovação da variação dos custos.

2.3.10 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.08.10.15.452.0325.2179.3390.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- a) acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal Infra Estrutura, o cumprimento do objeto do Contrato;
- b) notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;
- c) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- f) fornecer cronograma de execução dos serviços;
- g) promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) prestar o serviço em estrita observância às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) manter no mínimo um motorista para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração.
- f) Fornecer o uniforme para o motorista, protetores auriculares e demais EPI's necessárias ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



g) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo de coleta de lixo em caso de defeito mecânico ou avaria de qualquer natureza, que o impeça de rodar, a fim de não comprometer a prestação dos serviços de coleta de lixo;

h) recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, principalmente insalubridade de grau máximo (Anexo 14, da NR-15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério de Trabalho, se for o caso), obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;

i) avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

j) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

l) manter um preposto formalmente designado no local da prestação dos serviços com poderes para representar a empresa perante a Administração e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços.

m) manter na equipe de trabalho de coleta de lixo um motorista habilitado na categoria "D";

n) manter o veículo de coleta de lixo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro e equipado.

o) manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

p) apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço UNITÁRIO.

CLAÚSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**

CLAÚSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.1.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas.MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim, 31 de março de 2021.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas: _____
CPF nº : _____

CPF nº : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE BALDIM/MG, inscrito no CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, autoriza a empresa **DENIS JOSÉ DE CASTRO**, CNPJ nº 13.075.659/0001-59, Rua Carolina Felix nº 320, Centro, Baldim – MG, CEP: 35.732-000, neste ato representado por *Sr. Heber Castro da Silveira*, C.I. M – 231.284, CPF nº 159.200.386-91, FONE 31.99616.5407, e-mail hebercs54@yahoo.com.br, celebrado entre as partes através do contrato nº 109/2021 de acordo com o Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão nº 006/2021, a dar início aos serviços do contrato acima mencionado, a partir de 01 de abril de 2021, obedecendo ao cronograma de execução de serviços a ser fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente.

Baldim/MG, 31 de março de 2021

PREFEITO MUNICIPAL